

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 48ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES, SUB-PROCURADOR.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante de Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio / Murgel de Rezende, com causa justificada.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 7 de agosto:

Nº 33.622 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, para a Aeronautica, que absolveu o Soldado Aldenir dos Reis Abreu, da Guarnição de Aeronautica de Brasília, do crime previsto no art. 198, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso no Ministério Publico, para confirmar a sentença absolutoria, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Doutores Ribeiro da Costa, Vaz de Mello e Murgel de Rezende, que o proviam, para reformar a sentença e condenar o acusado/ a 1º ano de reclusão, como incurso no art. 198, do C. P.M.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

(Cont. da ata da 48ª Sess., em 12/VIII/1963)

Nº 26.717 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Raimundo de Menezes Lima, civil, alegando estar recolhido a Casa de Detenção de São Paulo, a disposição da Justiça Militar, apesar de haver cumprido a pena detentiva imposta pela 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, pede seja transferido para Estabelecimento adequado, para cumprir a medida de segurança que lhe foi imposta. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

### A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 33.608 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: José Geraldo Nobre, ex 2ª Cl. SO. nº 57.0541.3, da Diretoria de Hidrografia e Navegação, condenado a 2 anos e 6 meses de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, inciso I, do C.P.M., aplicando a pena acessória de incapacidade para a investidura/em função pública, por 4 anos, de acordo com o art. 54, combinado com o § único, letra "b", do citado artigo, do mesmo diploma legal. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

Nº 33.555 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Ary Medrado de Oliveira, S2Q. EA.AD AU., do Deposito de Aeronautica do Rio de Janeiro, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 166, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

### M A N D A D O D E S E G U R A N Ç A

=====

Nº 54 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Impetrantes: Augusto Pinto Ribeiro, Percides Pereira da Neta, Carlos Israel da Silva, Otacílio Vieira Dantas, Durval de Souza Ferreira Filho, Israel Micas Monte, Varany Dantas, Roberto de Barros, Augusto de Assis Lima, Amancio Sermund, Romario Sermound, Manoel Florentino das Chagas, Armando Henrique da Silva, Francisco Micas Vale, Geraldo Rodrigues de Oliveira, Domingos Sermoud, e José Custódio de Oliveira, todos Auxiliares de Portaria do Superior Tribunal Militar, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal, impetram Mandado de Segurança contra o mesmo Colendo Tribunal, que lhes negou equiparação aos ajudantes de Porteiro do Senado Federal. - Denegado o pedido, unanimemente.

(Cont. da ata da 48ª Sess., em 12/VIII/963)

REPRESENTAÇÕES

- Nº 581 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento no art. 105, alínea VI, do Código Penal Militar, pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao ex-Cabo do Material / Bélico do Esquadrão de Metralhadoras do 12º Regimento de Cavalaria Independente, José Rodolfo Jacinto Correia Pereira, condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, a 2 anos de prisão com trabalho, incurso no art. 166, do C.P.M. - Deferida a Representação, para ser decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.
- Nº 577 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento no art. 105, alínea / VII, do Código Penal Militar, pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente aos civis Honorio Rangel, condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, a 3 meses de prisão, incurso no art. 177, do C.P.M., e Nivaldo Maica e deodato Acosta Machado, condenados, pelo mesmo Conselho, a 3 meses de prisão, incursos no art. 177, § único, do C.P.M. - Deferida a Representação, para ser decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.
- Nº 579 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, com fundamento no art. 105, alínea VI, do Código Penal Militar, pede que seja decretada extinta a punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao Soldado do Hospital Militar de Alegrete, João Ozorio Cabral, condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, a 1 ano, 7 meses e 15 dias de prisão, com trabalho, incurso no art. 154, preambulo, 7 combinado com os arts. 33, § 19, e 37, § 1º, tudo do C.P.M. antigo. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado: Apelação: 33.635 (MR/BF) - Adiado o julgamento, na sessão do dia 7, por ter pedido vista o Exmo Sr. Min Gen Ex L. Brayner.

Apelações: 33.620 (VM/LB) - 33.654 (JE/VM) - 33.271 (RC/BF) - 33.604 (AS/RN) - 33.614 (VM/BF) - 33.656 (LB/RN) - Diligência: 33.332 (AS/MR)

Representações: 575 (RC) - 576 (RC) - 568 (LB) - 578 (LB) - 580 (AS) - 582 (LC) - 572 (LC) - 584 (VM)

(Cont. da ata da 48ª Sess., em 12/VIII/1963)

Revisão Criminal: 986 (RC/IC)

Mandado de Segurança: 56 (JE)

Conflito de Jurisdição: 149 (BF)

